SON CARAMINISTRA PROGRAM

SECRETARIA

Autoria: DO EDIL EMILIO SOUZA DE OLIVEIRA
Assunto: Institui o "Dia da Caminhada dos Amigos" no Município de
Sorocaba e dá outras providências.



Nº

PROJETO DE LEI N° _____89 /2010

Instituí o "Dia da Caminhada dos Amigos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída no Município o "Dia da Caminhada dos Amigos" a ser realizada anualmente em Sorocaba.

- § 1º O "Dia da Caminhada dos Amigos" ora instituído, será de caráter permanente e anual, em percurso variável e com o intuito de, através de uma caminhada, desenvolver-se amizade, solidariedade e fraternidade, sempre com a ideologia cristã.
- § 2º A data da caminhada, será divulgado previamente pela organização do evento e pelos órgãos de imprensa.
- § 3º A participação deste evento é aberta a qualquer cidadão(ã).
- Art. 2º O Poder Executivo apoiará o evento por meio de parcerias na sua organização, por seus órgãos competentes, dará apoio logístico e material, podendo sugerir percursos, sendo facultada a captação de prêmios e material esportivo junto à iniciativa privada.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA (RUBY)
Vereador





Estado de São Paulo

Nº

§ 1º Fica autorizada a veiculação de propaganda dos patrocinadores nos materiais doados e nos locais agendados para a realização do evento.

- Art. 3º O evento será realizado por um grupo organizador, denominado GRUPO DOS AMIGOS, composto por voluntários e membros da comunidade da cidade de Sorocaba.
- § 1º Fica instituído, o tema "Caminhada da Paz e dos Amigos", como denominação oficial da Caminhada dos Amigos
- Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de Março de 2010

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA (RUBY)
Vereador





Estado de São Paulo

No

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa visa a regularização de um evento que há rigor já existe, há pelo menos três anos, sendo organizado hoje voluntários da Igreja Assembléia de Deus ministério Madureira, porém totalmente carater ecumênico. mobilizando centenas de pessoas que caminhando, buscam a paz, cristão amor fraternidade





Diante do exposto, e, sendo conhecedor de que meus pares conhecem a realidade do nosso município trago o presente Projeto de Lei para sua apreciação.

Fotos da 3ª Caminhada dos Amigos realizada no 14 de Fevereiro de 2010na Vila Helena, onde mais de 300 pessoas caminharam pelo bairro e declaramos: "Deus é o Senhor de Nosso Bairro"!

S/S., 04 de Março de 2010

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA (RUBY)
Vereador



Recebido em

Of de MARCO de 16

Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 07 03 10

Presidente

Reasi em 10/03/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 089/2010

A autoria da presente proposição é do Vereador

Emílio Souza de Oliveira (Ruby).

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Dia da Caminhada dos Amigos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

instituído no Fica Município o Dia da Caminhada dos Amigos, a ser realizada anualmente em Sorocaba. Esse Dia, será de caráter permanente e anual, em percurso variado, com o intuito de, através de uma caminhada, desenvolver-se amizade, solidariedade e fraternidade, sempre com a ideologia cristã. A data da caminhada será divulgada previamente pela organização do evento e pelos órgãos da imprensa. A participação é aberta a qualquer cidadão (Art. 1º); o Poder Executivo apoiará o evento por meio de parcerias na sua organização, por seus órgãos competentes, dará apoio logístico e material, podendo sugerir percurso, sendo facultada a captação de prêmios e material esportivo junto à iniciativa privada. Fica autorizada a veiculação de propaganda dos patrocinadores nos materiais doados e nos locais agendados para realização do evento (Art. 2°); o evento será realizado por um grupo organizador, denominando Grupo de Amigos, composto por voluntários e membros da comunidade de Sorocaba. Fica instituído, o tema "Caminhada da Paz e dos Amigos, como denominação oficial da Caminhada dos Amigos (Art. 3º) cláusula de despesa (Art. 4º) vigência da Lei(Art. 5°).



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O presente Projeto de Lei, <u>encontra respaldo</u> <u>em nosso Direito Positivo</u>, nesse diapasão passaremos a expor:

Encontramos na Lei Orgânica do Município:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos.

A matéria que versa o PL, não é de competência privativa do executivo, pois não alencada no art. 38, da LOM.

Entendemos que este PL, encontra guarida no Direito Pátrio, com exceção do art. 2º, desta proposição, que dispõe:

Art. 2º O Poder Executivo apoiará o evento por meio de parcerias na sua organização, por seus órgãos competentes, dará apoio logístico e material, podendo sugerir percursos, sendo facultada a captação de prêmios e material esportivo junto a iniciativa privada.

(M)



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Firmar parcerias com a iniciativa privada é

atividade eminentemente administrativa, de competência privativa (exclusiva) do Chefe do Executivo, pois compete privativamente ao Prefeito, exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, conforme dispõe a LOM, em seu art. 61, II, sendo vedado ao Poder Legislativo deflagrar o processo legislativo nesta seara, impondo ao Poder Executivo que firme parcerias; pois frise-se é assunto de sua exclusiva competência; no mesmo sentido estabelece a CF, em seu art. 84, II, ser de competência privativa do Presidente da República, exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal, onde face ao princípio da simetria é aplicável também ao Município. Destacamos acerca do assunto em tela os ensinamentos de Hely Lopes Meireles:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração... De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos <u>ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição</u>. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial" ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 15a ed., pp. 605/606). (g.n.)

Dispõe ainda o art. 2º deste PL: "O Poder Executivo apoiará o evento por meio de parcerias na sua organização, por seus órgãos competentes, dará apoio logístico e material, <u>podendo sugerir percursos</u> (...)",

2)

₩.



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

concernente ao planejamento do trânsito no Município, trata-se de matéria exclusiva de competência do poder executivo, dispondo o Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

 II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Em caso de uma passeata, o Poder Executivo, fará imposições e não sugestões, pois é competência dos órgãos executivos de trânsito planejar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres.

Sobre tal questão passeata (direito de reunião, consagrado na CF, em seu art. 5°, XVI, como Direito Fundamental) e seus limites, foi analisado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, na Apelação Cível nº 74.432./8-00, onde destacamos:

Mandado de segurança. Infância e Juventude. Passeata. Direito de reunião (CF, art. 50, inc. XVI). O exercício do direito garantido pela regra do art 5°, inc. XVI, da CF, encontra limite no exercício de outros direitos igualmente garantidos pela CF. Liminar satisfativa concedida. Ação procedente. Perda do objeto. Não ocorrência. Recurso do Município e reexame necessário providos para denegar a segurança.

No caso dos autos, a autoridade coatora, no exercício do poder de polícia, não deferiu a realização de passeata em dias e itinerário nos quais haveria afluxo de pedestre e circulação de veículos, solicitando a alteração para dia ou horário de menor movimento. Em outras palavras, para assegurar o direito de ir e vir de





Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

terceiros não participantes da passeata, não permitiu que ela ocorresse, em dia e horário de movimento de pedestres e veículos.

Desta maneira, regular a atuação da autoridade para assegurar o direito de ir e vir dos que não participaram da passeata, a denegação da ordem é de rigor.

Por todo o exposto, <u>entendemos</u> inconstitucional apenas o art. 2°, deste PL, no mais nada a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 31 de março de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Juridica



N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 089/2010, de autoria do Vereador Emílio Souza de Oliveira, que dispõe sobre o Dia da Caminhada dos Amigos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de abril de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo PL 089/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Emílio Souza de Oliveira, que "Institui o Dia da Caminhada dos Amigos no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressalvando a inconstitucionalidade apenas do seu art. 2º (fls. 05/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir no município o "Dia da Caminhada dos Amigos".

A proposição está condizente com nosso direito positivo (art. 150, I, II, alínea "c" da LOMS), ressalvado o seu art. 2° que padece de inconstitucionalidade, na medida em que é vedado ao Poder Legislativo impor ao Executivo que realize parcerias, uma vez que esta é uma atividade administrativa privativa do Sr. Prefeito(art. 61, II da LOMS). Além disso, o art. 2° do PL ao estabelecer que o Poder Executivo poderá <u>sugerir</u> os percursos da caminhada contraria o art. 24, II do CTB, que lhe dá competência para fazer tal <u>imposição</u> e não apenas <u>sugestão</u>.

Desse modo, a fim de sanar o vício acima apontado, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Fica suprimido o Art. 2° do PL n° 089/2010 renumerando-se os demais.

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de abril de 2010.

ANSEKMO BOLIM NETO

Présidente

JOSÉ ANTÓNIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro





No

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 089/2010, de autoria do Vereador Emílio Souza de Oliveira, que dispõe sobre o Dia da Caminhada dos Amigos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2010.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

IZÍDÍO DE BRITO CORREIA Membro





Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 089/2010, de autoria do Vereador Emílio Souza de Oliveira, que dispõe sobre o Dia da Caminhada dos Amigos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de março de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA

Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

<u>JOÃO ĐONIZETI SILVESTRE</u> *Membro*





Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 089/2010, de autoria do Vereador Emílio Souza de Oliveira, que dispõe sobre o Dia da Caminhada dos Amigos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de abril de 2010.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro



1.a DISCUSSÃO 50: 28/10	Ben como a
APROVADO 🖸 REJEITADO 🗖	enemok u 1
EM 13 / 95 / 2010	
PRESIDENTE	

2.a DISCUSSÃO SO. ao /10
APROVADO ☑ REJEITADO □

EM 30 1 05 1 2010

Rem como en mundo 1. C-Rocof

PRESIDENTE



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 89/2010

SOBRE: Instituí o "Dia da Caminhada dos Amigos" no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município o "Dia da Caminhada dos Amigos" a ser realizada anualmente em Sorocaba.

§ 1º O "Dia da Caminhada dos Amigos" ora instituído, será de caráter permanente e anual, em percurso variável e com o intuito de, através de uma caminhada, desenvolver-se amizade, solidariedade e fraternidade, sempre com a ideologia cristã.

§ 2º A data da caminhada, será divulgado previamente pela organização do evento e pelos órgãos de imprensa.

§ 3º A participação deste evento é aberta a qualquer cidadã(o).

Art. 2° O evento será realizado por um grupo organizador, denominado GRUPO DOS AMIGOS, composto por voluntários e membros da comunidade da cidade de Sorocaba.

Parágrafo único. Fica instituído, o tema "Caminhada da Paz e dos Amigos", como denominação oficial da Caminhada dos Amigos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 28 de maio de 2010.

Presidente

BRITO CORREIA

Membro

ANTONIO CARLØS SILVANO

Membro



DISCUSSÃO ÚNICA 50.36/10
APROVADO NE REJEITADO DEM 15 / 06 / 2010
PRESIDENTE



No

Sorocaba, 15 de junho de 2010.

0573

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 152, 153, 154, 155, 156, 157 e 158/2010, aos Projetos de Lei nº 470/2009, 89, 136, 167, 191, 152/2010 e 545/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa -





No

AUTÓGRAFO Nº 153/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Instituí o "Dia da Caminhada dos Amigos" no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 89/2010 DO EDIL EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município o "Dia da Caminhada dos Amigos" a ser realizada anualmente em Sorocaba.

§ 1º O "Dia da Caminhada dos Ámigos" ora instituído, será de caráter permanente e anual, em percurso variável e com o intuito de, através de uma caminhada, desenvolver-se amizade, solidariedade e fraternidade, sempre com a ideologia cristã.

§ 2º A data da caminhada, será divulgado previamente pela organização do evento e pelos órgãos de imprensa.

§ 3º A participação deste evento é aberta a qualquer cidadã(o).

Art. 2º O evento será realizado por um grupo organizador, denominado GRUPO DOS AMIGOS, composto por voluntários e membros da comunidade da cidade de Sorocaba.

Parágrafo único. Fica instituído, o tema "Caminhada da Paz e dos Amigos", como denominação oficial da Caminhada dos Amigos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de São Paulo

No

"Município de Sorocaba" 08 de julho de $2010 \, / \, \mathrm{N}^{\circ} \, 1.428$ Folha 01 de 01

LEI Nº 9.207, DE 6 DE JULHO DE 2 010.

(Instituí o "Dia da Caminhada dos Amigos" no Município de Sorocaba e dá outras providências). Projeto de Lei nº 89/2010 - autoria do Vereador EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o "Dia da Caminhada dos Amigos" a ser realizada ànualmente em Sorocaba

§1º O "Dia da Caminhada dos Amigos" ora instituído, será de caráter permanente e anual, em percurso variável e com o intuito de, através de uma caminhada, desenvolver-se amizade, solidariedade e fraternidade, sempre com a ideologia cristã.

§2º A data da caminhada, será divulgado previamente pela organização do evento e pelos órgãos de imprensa.

§3º A participação deste evento é aberta a qualquer cidadã(o).

Art. 2º O evento será realizado por um grupo organizador, denominado GRUPO DOS AMIGOS, composto por voluntários e membros da comunidade da cidade de Sorocaba.

Parágrafo único. Fica instituído, o tema "Caminhada da Paz e dos Amigos", como denominação oficial da Caminhada dos Amigos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO Secretário de Governo e Planejamento

> ANDERSON SANTOS Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa à regularização de um evento que há rigor já existe, há pelo menos três anos, sendo hoje organizada por voluntários da Igreja Assembléia de Deus Ministério Madureira, porém com caráter totalmente ecumênico, mobilizando centenas de pessoas que caminhando, buscam a paz, o amor cristão e a fraternidade.

Diante do exposto, e, sendo conhecedor de que meus pares conhecem a realidade do nosso município trago o presente Projeto de Lei para sua apreciação.

S/S., 04 de março de 2009.

CIÁILO GOLVEL DE OLERE

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA Vereador



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

LEI Nº 9.207, DE 6 DE JULHO DE 2 010.

(Instituí o "Dia da Caminhada dos Amigos" no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 89/2010 – autoria do Vereador EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o "Dia da Caminhada dos Amigos" a ser realizada anualmente em Sorocaba.

§1º O "Dia da Caminhada dos Amigos" ora instituído, será de caráter permanente e anual, em percurso variável e com o intuito de, através de uma caminhada, desenvolver-se amizade, solidariedade e fraternidade, sempre com a ideologia cristã.

§2º A data da caminhada, será divulgado previamente pela organização do evento e pelos órgãos de imprensa.

§3º A participação deste evento é aberta a qualquer cidadã(o).

4

Art. 2º O evento será realizado por um grupo organizador, denominado GRUPO DOS AMIGOS, composto por voluntários e membros da comunidade da cidade de Sorocaba.

Parágrafo único. Fica instituído, o tema "Caminhada da Paz e dos Amigos", como denominação oficial da Caminhada dos Amigos.

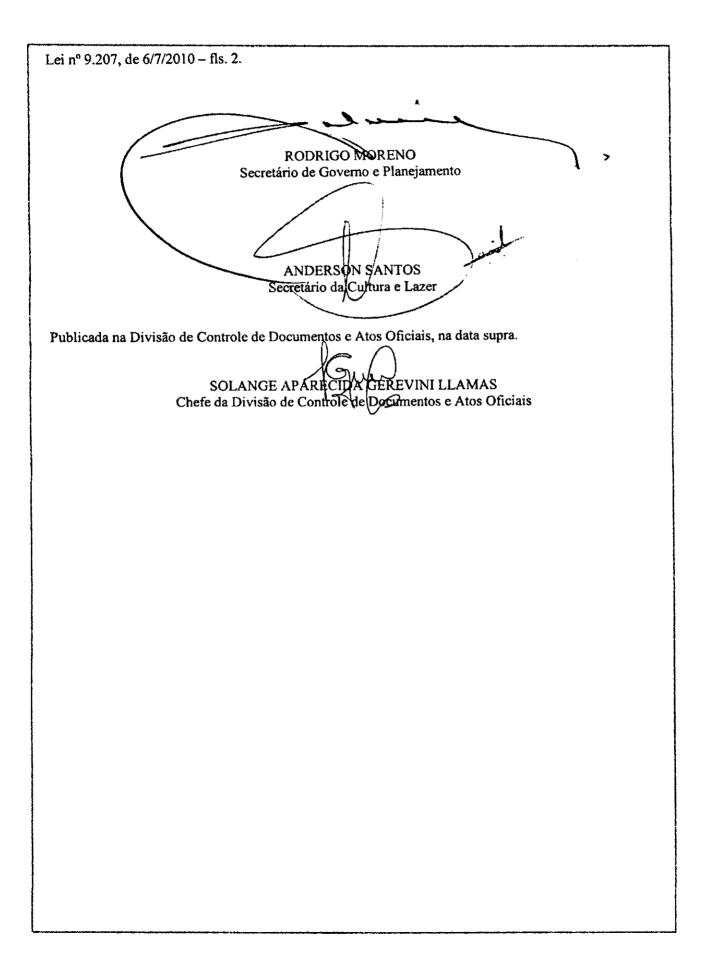
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.207, de 6/7/2010 - fls. 3.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa à regularização de um evento que há rigor já existe, há pelo menos três anos, sendo hoje organizada por voluntários da Igreja Assembléia de Deus Ministério Madureira, porém com caráter totalmente ecumênico, mobilizando centenas de pessoas que caminhando, buscam a paz, o amor cristão e a fraternidade.

Diante do exposto, e, sendo conhecedor de que meus pares conhecem a realidade do nosso município trago o presente Projeto de Lei para sua apreciação.

S/S., 04 de março de 2009.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA Vereador

